

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 7659/2021

Às Comissões, em 16/03/2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA
VEREADOR ANTÔNIO THEODORO
MENDES.

Autores: Vereadores Miguel Júnior Tomatinho e
Oliveira

Quórum:

(x) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: Retirado da pauta da Ordem do Dia pelo autor
na Sessão Ordinária de 20/04/2021.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>27 / 04 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7659 / 2021

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA
VEREADOR ANTÔNIO THEODORO MENDES
(*1936 +2020).**

Autores: Vereadores Miguel Júnior Tomatinho e Oliveira.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA VEREADOR ANTÔNIO THEODORO MENDES o espaço público utilizado como local de lazer, localizado entre as Ruas Padre Waldomiro do Amaral, Cel. Otávio Meyer e Senador Lúcio Bitencourt, no bairro Santo Antônio.

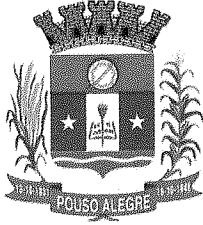
Art. 2º A denominação da Praça Vereador José Custódio Ferreira, constante da Lei Municipal nº 405, de 1959, não sofrerá qualquer alteração.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

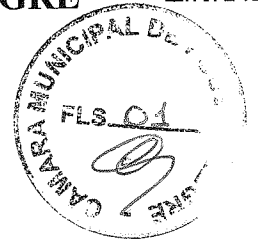
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de abril de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7659 / 2021

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA
VEREADOR ANTÔNIO THEODORO MENDES**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA VEREADOR ANTÔNIO THEODORO MENDES, o espaço público utilizado como local de lazer, localizado entre as Ruas Padre Waldomiro do Amaral, Cel. Otávio Meyer e Senador Lúcio Bitencourt, no bairro Santo Antônio.

Art. 2º A denominação da Praça Vereador José Custódio Ferreira, constante da Lei nº 405 de 1959, não sofrerá qualquer alteração.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2021.

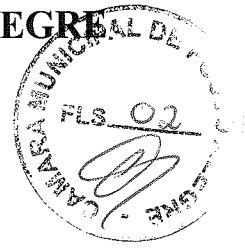
Miguel Júnior Tomatinho
VEREADOR

Oliveira
VEREADOR

ASSINADO POR OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600 - 15/03/2021 16:06:29 - T4Z9-T3S5-W9D0-X3D3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Antônio Theodoro Mendes, nasceu em 30 de julho de 1936, no Distrito de Barrânia, Município de Caconde/São Paulo, onde residiu até os dezessete anos até se mudar para a cidade de Caconde.

Ingressou nas Casas Pernambucanas atuando como vendedor por cinco anos e alcançou o cargo de gerente, atuando pelo período de três anos e sendo o gerente mais novo do estado de São Paulo.

Durante esse tempo trabalhando na Pernambucanas, casou-se com Almerinda de Faria Mendes e teve um filho, Antônio Carlos Mendes.

Em 1974 mudaram-se para a cidade de Poços de Caldas, e iniciou um trabalho como representante comercial, viajando pelos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Paraná. Entretanto, devido a escolha do filho único de fazer cursinho para ingressar na faculdade, mudou-se para Pouso Alegre e residia no bairro Santo Antônio. Aqui, inaugurou duas lojas da LEVIS, uma pequena rede e tornou-se sócio.

Antônio Theodoro Mendes tinha muita preocupação em ajudar o próximo e decidiu entrar para a política, candidatando-se pela primeira vez em 1982 para o cargo de vereador, vindo a ser eleito e encerrando suas atividades comerciais para se dedicar totalmente a legislatura.

Durante 4 mandatos e meio, obteve grande êxito no pleito eleitoral municipal, ficando sempre entre os primeiros mais votados. Foi presidente em 2004 e foi um vereador atuante e preocupado em trazer benefícios a população de Pouso Alegre.

O Vereador, em parceria com executivo realizou muitas obras, dentre elas destacaram o calçamento do bairro Santo Antônio, a abertura da Avenida Notel Teixeira, a ampliação da Avenida São Francisco até o bairro Esplanada e a construção da Escola Dom Otávio no bairro Esplanada e da Escola Josefa Torres, no bairro São Camilo.

Através de suas indicações também foram criadas muitas linhas de ônibus, que visaram atender as demandas da população. Eram tantas as demandas que chegavam em seu gabinete que chegava a comprar cartelas de passe e doar para ajudar nos transportes de pessoas mais carentes, deficientes e pacientes de hemodiálise.

Criou vários projetos, bem como o que regulamentava o plantão de funerárias, projeto para tabelar o serviço do guincho (que na época era um preço exorbitante), projeto para deixar os idosos isentos da cobrança do IPTU e também projeto da Câmara Mirim que está em vigor até os dias de hoje.

Dentre todos seus feitos, dois ele lembrava com muito apreço: O primeiro foi a construção da Igreja de Santo Antônio, construída com muito amor e com a ajuda da comunidade. E o segundo a construção da Pracinha do Santo Antônio, que na época era um terreno baldio e passou a ser uma linda praça e a mais frequentada da localidade. Por isso, através desse Projeto de Lei, a praça do bairro Santo Antônio, que foi criada e construída por esse ilustre cidadão e nobre vereador, receberá seu nome como homenagem.

Vale salientar que a alteração de denominação será apenas do espaço público de lazer e recreação, desse modo a Lei nº 405 de 1959, que dispõe sobre a Praça Vereador José Custódio Ferreira, não sofrerá qualquer alteração, mantendo sua denominação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2021.

Miguel Júnior Tomatinho
VEREADOR

Oliveira
VEREADOR

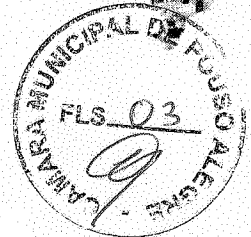
ASSINADO POR OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600 - 15/03/2021 16:06:29 - T4Z9-T3S5-W9D0-X3D3

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de
Pouso Alegre - MG

Selo Digital: EBM50456 - Cod. Seg :
1590.8020.2881.2619 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
Praticado(s): 1 (9201), 3 (8101) Ato(s) Praticado(s) por:
Iza Emboaba - Substituta - Emol.: R\$ 0,00 - Tx. Judic.: R\$
0,00 - Total: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Certidão de óbito

NOME:

Antonio Theodoro Mendes

CPF

719 555.428-72

MATRÍCULA:

0557720155 2020 4 00077 055 0038180 01

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 84 anos de idade

NACIONALIDADE

Barrania - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

M-2.604.241 SSP - Secretaria de
Segurança Pública-MG

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOÃO THEODORO MENDES (falecido) e CATARINA MENDES (falecida) - Rua República do Paraguai, nº 180, bairro Jardim América - Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

dez de outubro de dois mil e vinte às 16:05 horas

DIA MES ANO

10/10/2020

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital das Clínicas Samuel Libânio, em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

neoplasia maligna de próstata

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO

cemitério Park Jardim do Céu, nesta cidade

DECLARANTE

Flavio Marcio Macedo Mendes

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. Michelle Petrolli Silveira de Souza, CRM/MG-53238

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCER

Casado com Almerinda de Faria Mendes, deixando um filho de nome: Antonio (63 anos). Não deixa bens e nem testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	M-2.604.241	30/08/1936	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	708008310226829	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial

Grupo Sanguíneo

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
Pouso Alegre-MG. 34233252-991309711-
registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 11 de outubro de 2020.

Iza Emboaba
Oficiala substituta

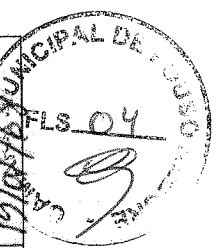
Iza Emboaba
Oficiala substituta

Abaixo assinado para troca do nome da praça "Vereador José Custódio Ferreira", para

"Vereador Antonio Theodoro Mendes".

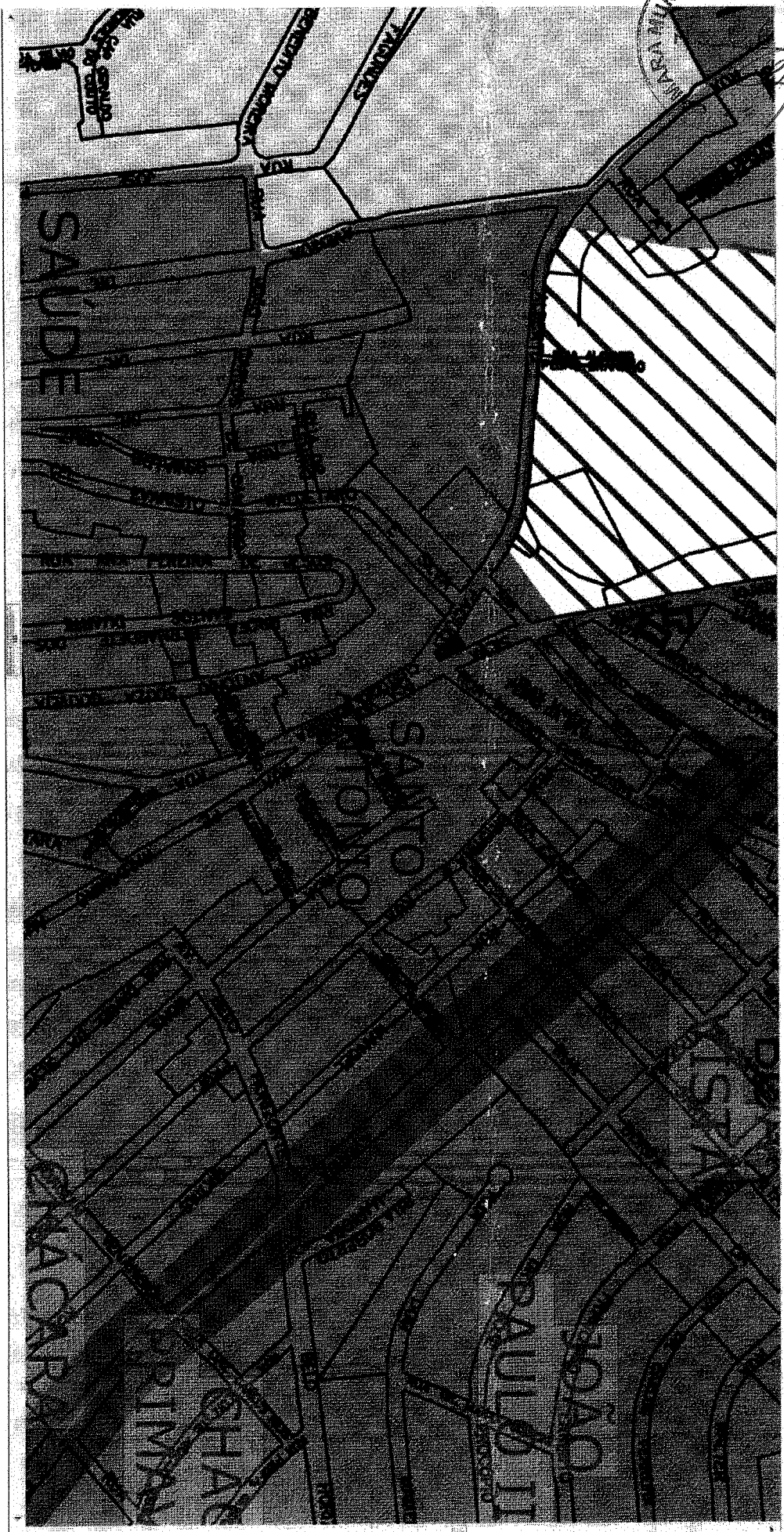
A Travessa Vereador José Custódio Ferreira, que leva também o nome atual da praça continuará, somente o nome da praça será alterado para Vereador Antonio Theodoro Mendes.

	NOME	ENDEREÇO	Nº	TELEFONE	IDENTIDADE	DATA NASC.
01	Antônio José de Faria	Tr. José Custódio Ferreira	31	9996-2724	M. 3.344.463	15-1-1953
02	Francisco Antônio de Souza	Tr. José Custódio Ferreira	37		M. 8.373.169	06-10-53
03	Antônio de Souza	Tr. José Custódio Ferreira	36	999 8221PT	M. 1.798.0954	18-10-50
04	AMPLIM CARILLO	COTE BEL OSE. INACIA	297	988 444812	M. 1.023.8115	02-08-54
05	Antônio de Souza	Rua Padre Theodoro Mendes	204	999 7322 0511	M. 204.103	30-02-64
06	Antônio de Souza	Rua V. José Custódio Mendes	22	988 777969	M. 970.066	18-03-51
07	Antônio de Souza	TRAV. AGUIANO PIAUI	247	997689722	M. 14197101	18-02-55
08	Antônio de Souza	Tr. Vereador José Custódio Ferreira	40	988 318624	M. 6.352.301	28-08-63
09	Antônio de Souza	Tr. Vereador José Custódio Ferreira	80	998 52 0125	M. 3.804.332	15-05-65
10	Antônio de Souza	Rua Anac. José Custódio	60	99753 9126		13/11/54
11	Antônio de Souza	TRAV. PADRE VALEDOMINO	23	999 719204	M. 4.608.777	16-05-60
12	Antônio de Souza	PRAÇA VEREADOR COSTAPIO	30	999 769904		20/03/68
13	ALF. XANDRE MARTINS	PRAÇA VEREADOR COSTAPIO	30	999 7199864		02/04/96
14	Antônio de Souza	Praça Vereador José Custódio Ferreira	10	999 6786 44		14/03/68
15	Antônio de Souza	Rua Theodoro Mendes	227	988 75 9161	M. 2300.954	21/11/1983
16	Antônio de Souza	Rua Coronel Aguiano	266	998 59 8255	M. 208.621.6	28-10-1960
17	Antônio de Souza	Rua Coronel Aguiano	266	99119 3321	M. 5.145.567	25-05-1993
18	Antônio de Souza	Rua Theodoro Mendes	205	999 113097	M. 758.531.008	07-03-63
19	Antônio de Souza	Praça V. José Custódio Ferreira	22	997 51 1544		05-09-61
20	Antônio de Souza	Praça V. José Custódio Ferreira	22	998 69 43 78		30-11-89
21	Antônio de Souza	Rua Theodoro Mendes	249	998 49 99 84		19/08/1987





22	Bernabé Ribero de Obispo	Manuel V. J. L. Ferreira	44	98770333	7215293	10/07/54
23	Frazer Moreira	Per U. G. Ferreira	35	999166211	14194257	10/03/60
24	Moisés Wladimir B. B. B.	Per U. J. C. Ferreira	40	9991338316	116958241	23/08/53
25	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	40	999198844	140916401	
26	Per U. J. C. Ferreira	Per U. J. C. Ferreira	62	302510000	112687392	24/05/63
27	Per U. J. C. Ferreira	Per U. J. C. Ferreira	615	34232021	046696101	22/01/40
28	Wladimir B. B. B.	Per U. J. C. Ferreira	80	34272755	115144976	1-8-69
29	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	89	3425-0956	0911320672	28/06/30
30	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	122	05840212	113626845	04/04/66
31	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	137	98107-0907	11618367236	04/09/97
32	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	80	991958959	042370282653	24/10/53
33	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	323	91910394	116405692860	20/02/61
34	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	365	9573225051	115144189	10/07/32
35	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	77	113094310	113094310	21/3/41
36	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	84	9926387997	30490798	02/02/64
37	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	590	999526698	602-905502	15/6/4
38	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	590	984094241	233188	25-10-52
39	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	618	998743200	233188	25-10-52
40	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	618	998743200	233188	25-10-52
41	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	38	99715377	113094310	10/12/57
42	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	38	99715377	113094310	10/12/57
43	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	38	99715377	113094310	10/12/57
44	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	38	99715377	113094310	10/12/57
45	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	38	99715377	113094310	10/12/57
46	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	38	99715377	113094310	10/12/57
47	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	38	99715377	113094310	10/12/57
48	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	38	99715377	113094310	10/12/57
49	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	38	99715377	113094310	10/12/57
50	Roberto de la Cruz B. B.	Per U. J. C. Ferreira	38	99715377	113094310	10/12/57



MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SAÚDE

SANTO

PAULO II

JOÃO

MACIEIRA

OLÍMPIA

ELIA

STANLEY

DE SA

OLÍMPIA

MACIEIRA

STANLEY

PAULO II

JOÃO

DE SA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Ofício 008/2021


À Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 09 de janeiro de 2021.

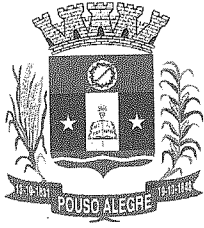
Solicita que seja anexado ao Anteprojeto nº 08/2021, a declaração que houve a adesão de 80% (oitenta por cento) dos moradores para a alteração de denominação da Praça Vereador Antonio Theodoro Mendes, localizada no Bairro Santo Antonio, conforme abaixo-assinado em anexo.

Sem mais para tratar no momento, agradeço a compreensão e reitero estimas de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Miguel Simão Pereira Júnior
Vereador

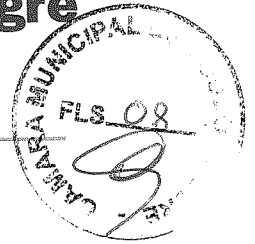
Miguel Júnior Tomatimho
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

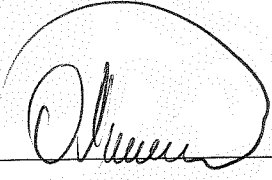


Declaração

Declaro, para os devidos fins da Lei Municipal nº 3.620, de 17 de agosto de 1999, que houve adesão de 80% (oitenta por cento) dos moradores para a alteração de denominação da Praça Vereador Antônio Teodoro Mendes, localizada no Bairro Santo Antônio, conforme abaixo-assinado anexo.

Pouso Alegre, 04 de março de 2021.

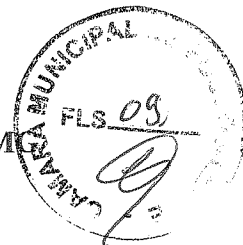
~~Miguel Júnior Tomatinho~~
VEREADOR


Oliveira
VEREADOR

15:47 08/03/2021 002974 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA

Oliveira
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 26 de março de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 7.659/2021, de autoria dos vereadores Miguel Júnior Tomatinho e Oliveira, que “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA VEREADOR ANTÔNIO THEODORO MENDES.”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), dispõe que passa a denominar-se PRAÇA VEREADOR ANTÔNIO THEODORO MENDES, o espaço público utilizado como local de lazer, localizado entre as Ruas Padre Waldomiro do Amaral, Cel. Otávio Meyer e Senador Lúcio Bitencourt, no bairro Santo Antônio.

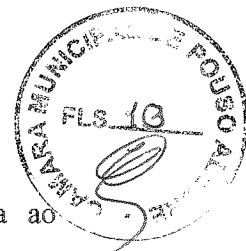
O *artigo segundo* (2º) aduz que a denominação da Praça Vereador José Custódio Ferreira, constante da Lei nº 405 de 1959, não sofrerá qualquer alteração.

O *artigo terceiro* (3º) determina que a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.



COMPETÊNCIA

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Logradouro público é definido deste modo:

(PUB.) Área disponível reservada pelo setor público ao trânsito ou paragem de veículos, ou à movimentação de pedestres: jardins, parques, passeios, avenidas, ruas, alamedas, áreas de lazer, calçadas, praças, largos e viadutos. (grifo nosso)

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:



Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

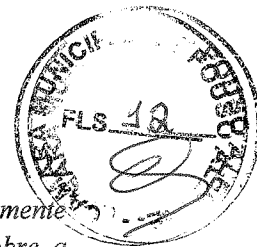
Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.



(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifo nosso).

É de suma importância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei, pois, conforme o artigo 235 da L.O.M., é vedado dar nome de pessoas vivas à nome de rua:

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

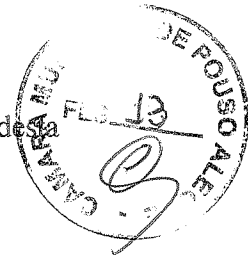
Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Imperioso registrar que o bem público a ser nomeado é somente a PRACA do Bairro Santo Antônio – local de lazer entre as Ruas Padre Waldomiro do Amaral, Cel. Otávio Meyer e Senador Lúcio Bitencourt. Portanto, a extensão denominada como Praça Vereador José Custódio não será alterada, não necessitando revogar a Lei Municipal nº 405/59.

E, por tratar-se de bem público inominado, visto que a Lei nº 405/59 nomeou a “avenida” do Bairro e não a praça, não se aplica o procedimento distinto regulado pela Lei Municipal nº 3.620/99.

Isto posto, não se vislumbra obstáculo legal a sua regular tramitação. Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação,

sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



QUORUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do art. 53, §1º, alínea n) da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

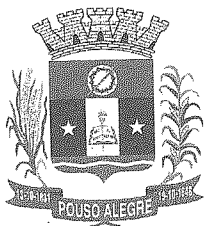
CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7.659/2021, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

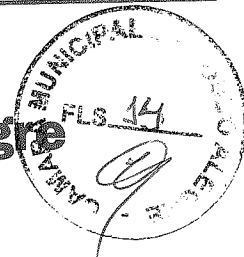

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023


Ana Clara A. Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 7.659/2021 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA VEREADOR ANTÔNIO THEODORO MENDES (*1936 +2020)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 7.659/2021, que dispõe sobre denominação de logradouro público: Praça Vereador Antônio Theodoro Mendes (*1936 +2020)”, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 39: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

De acordo com o art. 1º, passa a denominar-se PRAÇA VEREADOR ANTÔNIO THEODORO MENDES, o espaço público utilizado como local de lazer, localizado entre as Ruas Padre Waldomiro do Amaral, Cel. Otávio Meyer e Senador Lúcio Bitencourt, no bairro Santo Antônio.

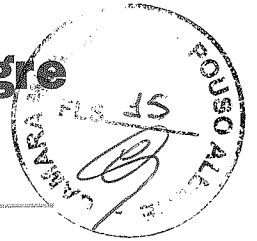
Antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise prévia dos documentos trazidos ao Projeto de Lei, como Certidão de Óbito e inexistência de logradouro já denominado anteriormente.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7659/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de março de 2021.

Odair Quincote
Relator (ad hoc)

Leandro Moraes
Presidente

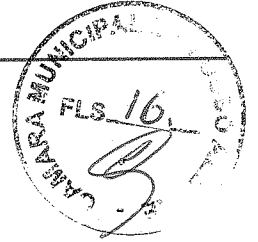
Elizetto Guido
Secretario



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(parecer 28)

Pouso Alegre, 29 de março 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 7.659/2021” Que dispõe sobre denominação de logradouro público: Praça vereador Antônio Theodoro Mendes e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido projeto institui nome a Praça vereador Antônio Theodoro Mendes, o espaço público utilizado como local de lazer, localizado entre as Ruas Padre Waldomiro do Amaral, Cel. Otávio Meyer e Senador Lúcio Bitencourt, no bairro Santo Antônio.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7659/2021.**

Vereador Oliveira
Presidente

Vereador Leandro Moraes
Relator

Vereador Igor Tavares
Secretário